



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL

Nº 2216

Data 17/05/2021 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|--|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☒ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 292

Autor _____

VEREADOR LAUDIR MUNARETTO – MDB

MDB

O vereador que esta subscreve, de acordo com as normas regimentais, **REQUER** a Mesa, seja endereçado expediente ao Senhor Alan Aquino Guedes de Mendonça, Prefeito Municipal, ao Senhor Henrique Sartori de Almeida Prado, Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica e ao Senhor Everson Leite Cordeiro, Secretário Municipal de Fazenda, **SOLICITANDO** que encaminhem a este vereador, informações sobre o contrato nº 312/2019/DL/PMD celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa Banco Bradesco S/A, em decorrência da Homologação da Licitação por Pregão Presencial nº 002/2019.

Consta da cláusula Décima do contrato (documento anexo), que a Instituição Financeira deverá disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Considerando que o mencionado contrato foi assinado em 03 de dezembro de 2019, requer seja informado o número de funcionários contratados e demitidos pela Instituição financeira no ano de 2020.

Lido

Na Sessão de 17/05/21

16. SESSÃO ORDINÁRIA 17/05/2021

PAUTA DE REQUERIMENTOS

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	()
5. Ver ^a . Daniela Hall – PSD	(X)	()
6. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
7. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(A)	()
8. Ver ^a . Lia Nogueira - Progressistas	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral - DEM	(✓)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(✓)	()
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(✓)	()
14. Ver ^a . Liandra da Saúde – PTB	(A)	()
15. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	()
16. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(>)	()
17. Ver. Creusimar Barbosa – DEM	(>)	()
18. Ver. Dr. Diogo Castilho – DEM	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim – DEM	(X)	()

Votos favoráveis 16

Votos contrários _____

Ausentes 2

Presidência _____

Aprovado ✓

Rejeitado _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento objetiva apurar as reclamações dos munícipes, os quais relataram que após a contratação da Instituição financeira para serviços de processamento da folha de pagamento e gerenciamento das contas movimento do Município de Dourados, houve um aumento expressivo das filas para atendimento no banco Bradesco.

O requerimento visa apurar se a empresa contratada está disponibilizando recursos materiais e humanos adequados ao fiel cumprimento do contrato.

Plenário "Weimar Torres" 17 de maio de 2021


LAUDIR MUNARETTO
VEREADOR – MDB



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FLS.: 923

PROC.: 328/19

RUB.: 8

CONTRATO

CONTRATO Nº 312/2019/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A., EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 – Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo Senhor **CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA**, Secretário Municipal de Fazenda, brasileiro, portador do RG de n.º 814223 SSP/MS, e do CPF de n.º 803.205.700-53, residente e domiciliado na Rua Onofre Pereira de Matos, n.º 2.588 – Centro, nesta cidade de Dourados/MS, denominado ANUENTE; e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.9448/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n.º – Vila Yara, na cidade de Osasco/SP, neste ato representado pelos Senhores: **MOACIR LORENZON**, portador do RG n.º 75322 SSP/MS e do CPF n.º 506.209.401-15, residente e domiciliado na Rua Ponta Porã, n.º 4.235 – Jardim Paulista, nesta cidade de Dourados/MS; e **MÁRCIO BASTOS DA CRUZ**, portador do RG n.º 1195238 SSP/MS e do CPF n.º 888.931.541-53, residente e domiciliado na Rua Rangel Torres, n.º 1.335 – Jardim Guanabara, nesta cidade de Dourados/MS, denominado CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas e às regras estabelecidas no edital que o originou e, ainda, às cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar n.º 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar n.º 341, de 19 de março de 2018 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula-se ao edital e anexos do **Pregão Presencial nº 002/2019**, constante do **Processo de Licitação nº 328/2019**, aplicando-se suas disposições irrestrita e incondicionalmente.
- I. Integra o presente Contrato, o edital da licitação e seus anexos incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório, bem como, a proposta de preços apresentada pela Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independente de transcrição;
 - II. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado;
 - III. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados, estas serão dirimidas considerando-se sempre os mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de instituição bancária para serviços de processamento da folha de pagamento e gerenciamento das contas movimento do Município de Dourados-MS".
- 3.1.1. Serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Dourados-MS.
- A- Em caráter de exclusividade: dos Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Dourados, sem ônus para o Município, abrangendo todos os servidores ativos da administração direta e indireta;
- B- Sem exclusividade: Concessão de crédito aos servidores ativos do Município, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2. Este Contrato poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA ABERTURA DAS CONTAS SALÁRIO

- 5.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa com aceite da contratada.
- 5.2. Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.
- 5.3. No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 90 (noventa) dias do conforme Subcláusula 5.1. supra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

- 6.1. A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para o MUNICIPIO e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Contrato, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.
- 6.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 6.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e o MUNICIPIO, deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.
- 6.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.
- 6.5. A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

2





CLÁUSULA SÉTIMA – OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

- 7.1. A Instituição Financeira se compromete a atender à solicitação da Prefeitura e suas entidades sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do Município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação poderá ser feita na Prefeitura pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Economia e Finanças ou Secretaria de Administração, também pelo MUNICÍPIO, por qualquer meio idôneo, e deve ser respondida em até 48 horas.
- 7.2. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTO DA CONTA DO SERVIDOR

- 8.1. Abrir e manter, sem ônus para o Anuente, conta salário na Instituição Financeira para os servidores ativos, inativos e pensionistas, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Anuente em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.
- 8.1.1. As contas serão abertas no local definido pela Instituição, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a Instituição.
- 8.2. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;
- 8.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no prazo estipulado em Conformidade com Resolução do Banco Central, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;
- 8.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 8.5. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Anuente, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada;
- 8.6. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- 8.7. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 8.10. O Município de Dourados, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

[Handwritten signatures and initials]





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FLS.: 926

PROC.: 328/19

RUB.: 3

- 8.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;
- 8.12. A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:
- 8.12.1. Caso seja de interesse do servidor, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da Contratada ou conforme ajuste entre as partes.
- 8.12.2. É obrigação da Contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.
- 8.12.3. Fica critério dos servidores ativos e inativos e pensionistas a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.
- 8.12.4. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.
- 8.12.5. Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e o MUNICÍPIO.
- 8.13. Qualquer outro serviço não previsto nas Subcláusulas anteriores, desta cláusula, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- 8.14. Os servidores devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado na Subcláusula 5.1.
- 8.15. Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuada por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado na Subcláusula 5.1., o pagamento ficará pendente até a regularização.

CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

- 9.1. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.
- 9.2. O pagamento dos servidores ativos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e o MUNICÍPIO.
- 9.3. A movimentação da conta salário dos servidores ativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 9.4. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.
- 9.5. O pagamento dos servidores ativos, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pelo MUNICÍPIO.
- 9.6. Atualmente os servidores do município de Dourados recebem o salário até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 9.7. Atualmente o décimo terceiro salário é pago em 01 parcela, sendo paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.





CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

- 10.1. A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos e pensionistas.
- 10.2. O MUNICIPIO deverá promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.
- 10.3. O MUNICIPIO encaminhará à Instituição Financeira, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores ativos.
- 10.4. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando o MUNICIPIO da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção.
- 10.5. No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, o MUNICIPIO, respectivamente, emitirão antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.
- 10.6. A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.
- 10.7. A Instituição Financeira, a pedido do MUNICIPIO, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos e pensionistas, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.
- 10.8. A Instituição Financeira disponibilizará o MUNICIPIO, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos e inativos e pensionistas possibilitando proceder aos controles necessários.
- 10.9. A Instituição Financeira deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o MUNICIPIO, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.
- 10.10. As transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada "Provisão de Folha de Pagamento" seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, será efetuada no caso do MUNICIPIO com antecedência mínima de 01 (um) dia que é realizado o pagamento dos servidores.
- 10.11. A Instituição Financeira deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada servidor em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICIPIO.
- 10.12. A Instituição Financeira, de comum acordo com o MUNICIPIO, poderá adotar a rotina prevista na Subcláusula anterior, em D+0.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada pagará a importância de R\$ 22.760.000,00 (vinte e dois milhões setecentos e sessenta mil reais), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2019.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FLS.: 928

PROC.: 328/18

RUB.: 3

- 11.2. O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no Apêndice "A" do Termo de Referência, dos entes mencionados, essa distribuição será feita pela Prefeitura.
- 11.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela Contratada em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em uma única conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Dourados.
- 11.4. Em caso de atraso no pagamento ao que se refere a Subcláusula 11.3., o banco deverá pagar à Prefeitura de Dourados a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Anuente reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei Federal 10520/02, quais sejam.
- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de até 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Subcláusula 12.1. supra;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e contratar com o Município de Dourados-MS, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso do não cumprimento de Cláusula Contratual ou quando ocorrer à rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada;
 - IV. Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 12.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do Anuente em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 12.4. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 12.5. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas, danos e prejuízos que causar ao Anuente ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do Contrato.
- 12.6. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Anuente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 12.7. A notificação que dará ciência à Contratada de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FLS.: 929

PROC.: 328/19

RUB.: §

- 12.8. A Contratada, uma vez cientificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nos artigos 81 a 86 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.10. Sendo aplicadas as multas acima especificadas, deverá a Contratada recolher o valor da multa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dourados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da entrega da notificação, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Anuente.
- 12.11. Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O Anuente fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos.
- 13.2. A gestão e fiscalização do presente Contrato e seu objeto será feita pelo Anuente, por meio do servidor abaixo relacionado, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Contratada, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Nome Completo:	CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
Matrícula Funcional:	3347604-15-1
RG nº:	814 223 SSP-MS
CPF nº:	803.209.700-93
Designação (Resolução/Decreto do Órgão/Secretaria):	Decreto 2122 de 16/09/19
Publicação (nº DOM):	16/09/19

- 13.3. Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do Anuente, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;
 - Manter durante o período de fornecimento do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial - Edital nº 002/2019;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Anuente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

7





- 14.2. Constituem obrigações do Anuente, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- I. Fiscalizar o presente Contrato através do setor competente do Anuente;
 - II. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na instituição financeira contratada;
 - III. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 03 (três) dias de antecedência da efetivação do crédito, na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
 - IV. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
 - V. Prestar todo o apoio necessário a Contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO/COMODATO DE ESPAÇO

- 15.1. A instituição financeira vencedora do certame é garantida outorga de permissão de uso/comodato, não extensivo á publicidades, para a Subcláusula 15.2., PAB e PAE, conforme Apêndice "B" do Termo de Referência.
- 15.2. Prazos de instalação e retirada do PAB e PAE atualmente instalados:
- A- A instituição financeira atualmente contratada será notificada a desocupar o espaço onde está instalado o PAB, que não será mais utilizado para esse fim.
 - B- A empresa vencedora terá o prazo de até 120 dias, para a instalação o novo PAB, conforme apêndice B, podendo ser prorrogado mediante justificativa com aceite da contratada.
 - C- A instituição financeira atualmente contratada será notificada a desocupar o espaço onde está instalado o PAE no prazo máximo de 30 dias.
 - D- A empresa vencedora terá o prazo de até 60 dias, para a instalação do PAE, após a ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa com aceite da contratada.
- 15.3. Os locais disponibilizados constam do Termo de Referência - Apêndice "B" - Dos espaços da Administração Pública garantida a exploração de acordo com os itens 13.1 e 13.2.
- 15.4. A Instituição financeira vencedora terá exclusividade de uso/comodato, somente, conforme apêndice B, se faz exceção do POUPATEMPO, atualmente situado a Rua Salviano Pedroso, 1030 / jardim Água Boa, Dourados - MS, que já possui uma unidade da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
- 15.5. Todas as despesas com estrutura, equipamentos e montagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da licitante vencedora.
- 15.6. Os serviços de limpeza e, se necessários, de vigilância dos postos de atendimento, bem como a manutenção e os seguros dos equipamentos neles instalados, serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora.
- 15.7. Pelas benfeitorias realizadas pela licitante vencedora nos espaços cedidos não haverá, em nenhuma hipótese, ressarcimento.
- 15.8. A instituição financeira vencedora do certame deverá contratar seguro compatível com as atividades por ela desenvolvidas em cada imóvel a ser instalado o PAB.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 16.1. A consignação em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Dourados é regida pela Decreto Municipal nº 172 de 28/03/2001 e pelo Decreto Municipal No. 1007 de 09/08/2012.
- 16.2. O valor mensal total (referência setembro/19) descontado em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Dourados referente a consignação em folha de pagamento foi de R\$ 2.750.059,33, distribuídos entre os bancos abaixo:

Instituição	Valor	Prazos contratuais
Caixa Econômica Federal	R\$ 574.102,61	120 meses
Banco do Brasil	R\$ 1.466.965,12	96 meses
Banco BMG	R\$ 13.455,33	60 meses
Banco Bradesco	R\$ 76.249,55	72 meses
Banco Panamericano	R\$ 155.246,03	60 meses
Banco Daycoval	R\$ 43.031,77	60 meses
Banco Santander	R\$ 384.168,86	120 meses
Banco SICRED	R\$ 56.840,26	60 meses

- 16.3. A empresa credenciada pela Prefeitura Municipal de Dourados para gerenciamento e controle de sistema eletrônico de margem consignável é a FACIL SOLUÇÕES, telefone (83) 3513-9762.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

- 17.1. A publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial, em extrato, ficará a cargo do Anuente, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os Princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de direito privado.
- 19.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o Anuente e a Contratada será feita através de correspondência devidamente registrada.
- 19.3. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o Anuente não houver, por escrito, se declarado de acordo.
- 19.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.





Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

FLS.: 932

PROC.: 328/19

RUB.: 4

19.5. Os casos omissos que se tomarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas *infra-assinados*, de tudo cientes.

Dourados/MS, 03 de Agosto de 2019.

Pelo Município de Dourados/MS (ANUENTE):

CARLOS FRANCISCO DOBES VIEIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

Pelo BANCO BRADESCO S.A. (CONTRATADA):

MOACIR LORENZON
Representante Legal

MÁRCIO BASTOS DA CRUZ
Representante Legal

Testemunhas:

Ass.: PAULO CESAR RODELINI

Nome:

CPF: 475.646.283-20

Ass.:

Nome: Paulo Francisco Reis

CPF: 779.256.453-72

